

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM

PORTARIA Nº 01, DE 06 DE ABRIL DE 2011.

Dispõe sobre o procedimento a ser observado pelos Procuradores do Município de São Luís/MA em razão de decisões judiciais, no que tange a não-interposição ou desistência de recursos, bem como na formalização de acordos judiciais e/ou extrajudiciais, e dá outras providências.

O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, caput, da Lei Municipal nº 4.118, de 23 de dezembro de 2002, tendo em vista o que dispõe o artigo 3º, alínea 'c' c/c o artigo 21, alíneas 'm' e 'n', todos do Decreto nº 15.717, de 23 de fevereiro de 1995, e:

CONSIDERANDO as atribuições da Procuradoria Geral do Município, como órgão central de atuação na defesa dos interesses do Município de São Luís/MA;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização dos procedimentos relativos a recursos judiciais a cargo da Procuradoria Geral do Município;

CONSIDERANDO a possibilidade de formalização de acordos judiciais e/ou extrajudiciais pela Procuradoria Geral do Município em prol do interesse público;

CONSIDERANDO que a competência precípua para propor ou desistir de ações judiciais é do Procurador-Geral do Município, nos termos do artigo 21, alínea 'n', do Decreto nº 15.717/1995;

CONSIDERANDO que a não observância aos prazos judiciais, bem como a não interposição de recurso, salvo se expressamente autorizada, acarretará pontuação negativa aos Procuradores, conforme disposto no artigo 2º, Anexo I, código 48, do Decreto Municipal nº 29.753/2007;

RESOLVE:

Art. 1º O não ajuizamento de ações e a não interposição de recursos, assim como o requerimento de extinção das ações ou de desistência dos respectivos recursos judiciais dependerão de prévia e expressa autorização do Procurador Geral do Município de São Luís/MA.

§ 1º O Procurador Geral do Município poderá, exclusivamente, dispensar a propositura de ações ou a interposição de recursos judiciais quando a controvérsia jurídica estiver sendo iterativamente decidida pelo Supremo Tribunal Federal ou pelos Tribunais Superiores, desde que presente o interesse latente da municipalidade.

§ 2º Os Procuradores do Município em exercício na Procuradoria Judicial, Procuradoria Fiscal e Procuradoria Trabalhista deverão recorrer de todas as decisões administrativas (autuações contra o Poder Público Municipal) e/ou judiciais, excepcionando-se aquelas expressamente autorizadas pelo Procurador Geral do Município.

§ 3º Os Procuradores do Município deverão justificar o não ajuizamento de ações e a não-interposição ou desistência de recursos previstos neste artigo por meio de manifestação simplificada, dirigida ao Procurador-Geral do Município, com a prévia aprovação do Chefe de Procuradoria correspondente.

Art. 2º Compete exclusivamente ao Procurador Geral do Município concordar com pedido de desistência de ação, nas causas de qualquer objeto ou valores, desde que o autor renuncie expressamente ao direito sobre que se funda a ação (artigo 269, inciso V, do Código de Processo Civil).

Art. 3º A realização de acordos ou transações, em juízo ou administrativamente, para terminar o litígio, dependerá de prévia e expressa autorização do Procurador Geral do Município, devidamente referendado pelo Prefeito Municipal.

Art. 4º A Procuradoria Geral do Município poderá solicitar aos órgãos e entidades públicas municipais manifestação sobre a viabilidade técnica, operacional e financeira das obrigações a serem assumidas em termo de ajustamento de conduta, para prevenir ou terminar litígios, nas hipóteses que envolvam interesse público do Município de São Luís/MA, cabendo ao Procurador Geral do Município a decisão homologatória quanto à sua celebração, sempre alicerçada na manifestação finalística do Chefe do Poder Executivo (Prefeito Municipal).

Art. 5º A não observância aos termos da presente Portaria ensejará a imediata abertura de processo apuratório, a fim de averiguar as respectivas responsabilidades, e impor as reprimendas administrativas, nos termos da Lei Municipal nº 4.615/2006 (Estatuto do Servidor Público Municipal).

Parágrafo único Sem prejuízo ao disposto no caput deste artigo, incidirá ao responsável as penalidades contidas no Anexo I, códigos 48 à 54, do Decreto nº 29.753/2007.

Art. 6º Ao fim de cada bimestre, os Procuradores do Município de São Luís/MA encaminharão ao Procurador Geral do Município, com cópia para o Chefe de Procuradoria respectivo, relatório circunstanciado sobre a fiel execução desta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

FRANCISCO DE ASSIS SOUZA COELHO FILHO
Procurador Geral do Município

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE SEMUS

EXTRATO DO CONTRATO N.º 073/2011

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	NUTRI COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME
PROCESSO	040-1523/2011
MODALIDADE LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 023/2011
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030202362.164
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30
RECURSOS	110
FICHA	0183
VALOR	R\$ 720.488,16 (setecentos e vinte mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e dezessis centavos).
OBJETO	Aquisição de gêneros alimentícios perecíveis (carne bovina e frango), transportados em carros apropriados (tipo frigoríficos), acondicionados em embalagens a vácuo.
VIGÊNCIA	O Presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA	06 de maio de 2011.

GUTEMBERG FERNANDES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 061/2011

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	FLAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA
PROCESSO	040-3418/2010
MODALIDADE LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 040/2011
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030202362.164
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 e 4. 4.90.52
RECURSOS	110 - SUS
FICHA	0183 e 0187
VALOR	R\$ 12.988,00 (doze mil, novecentos e oitenta e oito reais).
OBJETO	Aquisição dos equipamentos de informática e eletrodoméstico e dos materiais de consumo e permanente visando atender as necessidades da SECRETARIA DE SAÚDE/ SEMUS.
VIGÊNCIA	O prazo de vigência do presente contrato é de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura.
DATA DA ASSINATURA	13 de abril de 2011.

GUTEMBERG FERNANDES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde

EXTRATO DO CONTRATO N.º 064/2011

CONTRATANTE	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SEMUS
CONTRATADA	FLAG COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
PROCESSO	040-3850/2010
MODALIDADE LICITAÇÃO	PREGÃO Nº 302/2010
FUNDAMENTO LEGAL	Lei nº. 8.666/93 e Lei nº 10.520/2002
UNID. ORÇ./PROJETO	15901.1030102392.169 e 1030202362.164
NATUREZA DA DESPESA	33.90.30 e 44.90.52
RECURSOS	110 e 117
FICHA	0293, 0284, 0187 e 0147
VALOR	R\$ 198.941,50 (cento e noventa e oito mil, novecentos e quarenta e um reais e cinquenta centavos).
OBJETO	Contratação de empresa especializada para o fornecimento de móveis, equipamentos de informática, equipamentos médicos-hospitalares e insumos para atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde/SEMUS, onde funcionam as Equipes de Saúde da Família - ESF/EACS.
VIGÊNCIA	O Presente contrato terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura
DATA DA ASSINATURA	18 de abril de 2011

GUTEMBERG FERNANDES DE ARAUJO
Secretário Municipal de Saúde